



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

L I D O  
Em. 03 / 08 / 10  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº /2010 IND 9194 /2010  
(Do Senhor Deputado Chico Leite)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
- CSEF
- CAS
- CDC
- CSEG
- CJP
- CLO
- CDBRCDP
- CDEGOTIAF

Em. 04 / 08 / 10  
*[Assinatura]*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe de Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o envio de Projeto de Lei à Câmara Legislativa para incluir os estudantes de cursos de pós-graduação como beneficiários da Lei Distrital n.º 4.462, de 13.01.2010, que dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o envio de Projeto de Lei à Câmara Legislativa para incluir os estudantes de cursos de pós-graduação como beneficiários da Lei Distrital n.º 4.462, de 13.01.2010, que dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Inicialmente, cabe salientar que a presente indicação tem por objetivo sugerir alteração legislativa cuja iniciativa compete ao chefe do Poder Executivo, nos termos do entendimento externado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade n.º 2007.00.2.000155-8, ocasião em que declarou inconstitucional a Lei Distrital n.º 3921/06, que dispunha precisamente sobre o tema aqui tratado.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 9194 / 2010  
Fis. N.º 10

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 13/01/2010 14:17  
*[Assinatura]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT**

---

A alteração aqui sugerida diz com a consideração, entre os destinatários dos benefícios instituídos na Lei Distrital n.º 4462/10, dos estudantes de pós-graduação.

O pleito é plenamente justificado, uma vez que se trata tão-somente da aplicação do princípio da isonomia, de assento constitucional.

Deveras, não há qualquer razão para não beneficiar aquele que resolve, para se aprimorar, continuar seus estudos além do ensino superior, principalmente se for levado em consideração que o mercado de trabalho tem muitas vezes exigido um profissional cuja capacitação deve ser mais robusta do que aquela fornecida pelo ensino superior.

Diante do exposto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a adoção das medidas no sentido de atender, com a maior brevidade possível, a indicação aqui realizada, por ser justo o pleito proposto.

Sala das Sessões, em .....

**Deputado CHICO LEITE**  
**PT/DF**

